



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ

PROJETO DE LEI N.º 461/2013

“**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da instalação de bicicletário em locais de grande afluxo de público, bem como em empresas de atividade comercial, bancária, securitária, de escritório e afins.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, bem como em empresas de atividades comerciais, bancárias, escritório e afins, de médio porte e grande em todo Município de Manaus.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguintes estabelecimentos;

- a) Órgãos públicos municipais;
- b) Parques;
- c) Shopping Centers;
- d) Supermercados;
- e) Instituições de ensinos públicos e privados;
- f) Agência bancárias;
- g) Igrejas e locais de culto religiosos;
- h) Hospitais;
- i) Instalações desportivas;
- j) Museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.);
- k) Indústrias.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ

Art. 3º a segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser dois tipos:

- I. Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
- II. Paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicleta, por período de curta e média duração.

Art. 5º Empresas de médio e grande porte, entende-se para o efeito desta lei;

I Aquelas como número de funcionários superior a 49 até 100 contratados e/ou estagiários.

II De grande porte acima 100 contratados e/ou estagiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias inclusas no orçamento programa quando públicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARLIÓ

Manaus Outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana de Manaus é uma realidade que foi intensificada e é notória nos últimos anos. Além disto, significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infraestrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicleta, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos.

Enquanto ciclovias, ciclo faixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, os quais Manaus já começa a investir de forma robusta, os bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte.

Receber bem o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI.

Manaus tem o transporte com desafio mais nítido e complexo a ser enfrentado. A cidade cresceu de forma desordenada. Gestão após gestão, o transporte na cidade foi tratado com soluções paliativas. Não há um sistema de transporte público adequado, nem mesmo um modelo foi colocado em prática, e mesmo que seja implementado, já nasce com outras deficiências, que é a falta de vias e um problema mais profundo, que é o cultural.

O manauara deu as costas para seu bem mais valioso, que é a natureza, e voltou-se para as selvas de pedra. De janeiro a março de 2013, foram vendidos 611,4 mil unidades de veículos, antes 600,9 comercializadas no



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ**

primeiro trimestre de 2012. Os dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabrave), em todo o Brasil.

A lei para a instalação de bicicletários prédios públicos da Capital, além das próprias ciclovias criam as condições para o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo.

Estas condições valorizam a mobilidade urbana sustentável cria hábitos saudáveis na população. Entendemos que a colocação de bicicletários gratuitos é uma estratégia para o desenvolvimento da cidade, voltada para a integração com meio ambiente.